



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

**TERMO ADITIVO E.M PROFESSORA MARIA DA GLORIA DE  
CASTRO VEADO**

LINK:

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment\\_id=32045](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=32045)

**TERMO ADITIVO E.M PROFESSORA SIRIA THEBIT**

LINK:

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment\\_id=32057](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=32057)

**TERMO ADITIVO E.M MARIA DAS GRAÇAS T BRAGA**

LINK:

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment\\_id=32055](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=32055)

**TERMO ADITIVO E.M JAIME AVELAR LIMA**

LINK:

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment\\_id=32053](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=32053)

**TERMO ADITIVO E.M DONA QUITA**

LINK:

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment\\_id=32051](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=32051)

**TERMO ADITIVO E.M JACINTA ENEAS ORZIL**

LINK:

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment\\_id=32049](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=32049)

**TERMO ADITIVO UMEI PROFESSORA MARLI DE O NASCIMENTO**

LINK:

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment\\_id=32047](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=32047)

**TERMO ADITIVO E.M IRACEMA PRADO**

LINK:

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment\\_id=32042](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=32042)

**TERMO ADITIVO E.M DULCE VIANA DE ASSIS MOREIRA**

LINK:

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment\\_id=32040](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=32040)

**TERMO ADITIVO UMEI NOSSA SENHORA APARECIDA**

LINK:

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment\\_id=32038](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=32038)

**TERMO ADITIVO UMEI CARMEN LÍDIA DINIZ**

LINK:

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment\\_id=32036](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=32036)

**TERMO ADITIVO UMEI CECÍLIA MEIRELES**

LINK:

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment\\_id=32034](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=32034)

**TERMO ADITIVO E.M DR OSWALDO FERREIRA**

LINK:

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment\\_id=32032](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=32032)

**TERMO ADITIVO E.M MIGUEL RESENDE**

LINK:

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment\\_id=32030](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=32030)

**TERMO ADITIVO E.M DAGMAR BARBOSA DE SOUZA**

LINK:

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment\\_id=32029](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=32029)

**TERMO ADITIVO E.M DE ED INF ALICE APARECIDA DE AVILA**

LINK:

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment\\_id=32027](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=32027)

**CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG, Sr. **LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA PARA PERÍCIA MÉDICA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público da Secretaria Municipal de Educação, edital nº 01/2019, de acordo com o **XXVIII ATO DE NOMEAÇÃO**, datado de 18 de outubro de 2024, a comparecer no local, data e horário descrito abaixo, munido do documento de identificação original e exames médicos pré – admissionais, apresentados anteriormente na Secretaria Municipal de Educação, conforme os itens 13.1e 13.2 do edital 01/2019.

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**AUXILIAR DE SECRETARIA**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE AGENDAMENTO	HORÁRIO	LOCAL
79	2570964	EMMA- NUELL AUGUSTO DE CASTRO LARA	07/11/2024	09:00	Prefeitura Municipal de Santa Luzia/ MG – situada na Av VIII, nº 50 – Carreira Comprida – Sala 30 (Junta Militar)

Santa Luzia/MG 19 de novembro de 2024.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL  
SEGURANÇA PÚBLICA,  
TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2022**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA – CFP 2024/2025**

Acesse o link:

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/Edital-de-Convocacao-Matricula-21-11-24-Publicar.pdf>

**Walter Anselmo Simões Rocha**

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E TURISMO
 MINISTÉRIO DA  
CULTURA


## PORTARIA SMCT Nº 83/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de membro do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo para a função de segunda secretária.

O Secretário Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG e Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo em Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças de substituição de seus representantes no Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) e indicação para exercício de função, conforme Comunicação Interna 1951/2024-11, do Processo PMSL SEI nº 24.7.00000693-6;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG);

## RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Andreia Aparecida de Andrade Reis, matrícula 37675, para a função de segunda secretária do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) a que se refere o inciso IV, do art. 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia/MG, 21 de novembro de 2024.

[Conforme assinatura eletrônica]

Cassiano Luís Boldori

Secretário Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT  
Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo – CGLPG  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PMSL

[1] A presente Portaria contém 1 (uma) única página numerada com a assinatura do Secretário Municipal da Cultura e do Turismo.

[Portaria SMCT Nº 83, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024](#)


 MINISTÉRIO DA  
CULTURA


## PORTARIA SMCT Nº 82/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera dispositivo da Portaria SMCT nº 17, de 23 de maio de 2023.

O Secretário Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG e Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG,

CONSIDERANDO as disposições da Portaria SMCT Nº 42/2024, de 2 de julho de 2024 que “Altera dispositivo da Portaria SMCT nº 17, de 23 de maio de 2023, e da Portaria SMCT nº 18, de 15 de abril de 2024”;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças de substituição de seus representantes no Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG), conforme Comunicação Interna 1951/2024-11, do Processo PMSL SEI nº 24.7.00000693-6;

## RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria SMCT Nº 27/2023, de 23 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam nomeados os membros do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo – CGLPG de Santa Luzia/MG, a que se refere o artigo 1º da Portaria SMCT Nº 27/2023, conforme o quadro a seguir:”

Nome	Cargo/Representação	Matrícula/CPF/OAB
Cassiano Luís Boldori	Presidente	36095
Marco Aurélio Fonseca	Vice-presidente	36680
Kássio Alves Mendes	Poder Público	36676
Viviane Silva Brey Gil	Poder Público	34670

Érica Gisele Reis	Poder Público	36042
Valquíria Elvira Dias	Poder Público	36826
Andreia Aparecida de Andrade Reis	Poder Público	37675
Bruno Pedro Fadel Lima	Poder Público	37166
Elcio Thenorio	Poder Público	33271
Jamilyly Alexya Andrade Amorim	Sociedade Civil	XXX.985.486-XX
Dr. Eugênio de Freitas Lima	Sociedade Civil	XXX.110.117-XX
Joana Verônica M Santos	Sociedade Civil	XXX.081.602-XX
Daniel Alex Silva Gonçalves	Sociedade Civil	XXX.257.266-XX
Abner Vinícius Alves e Santos	Sociedade Civil	XXX.237.466-XX
Dra. Jacqueline de Paula Barbosa	Sociedade Civil	OAB: 85.647
Dr. Sérgio Ricardo Coelho	Sociedade Civil	OAB: 177.454”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia/MG, 21 de novembro de 2024.

[Conforme assinatura eletrônica]

Cassiano Luís Boldori

Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo - CGLPG  
Secretário Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

[1] A presente Portaria contém 2 (duas) páginas numeradas com a assinatura do Secretário Municipal da Cultura e do Turismo na Página 2 de 2.

[Portaria SMCT Nº 82, DE 21 DE JULHO DE 2024 - Alteração na Composição do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo](#)

## PORTARIA SMCT Nº 76/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título unilateral, precário e discricionário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG.

O Secretário Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e,

CONSIDERANDO que compete ao Secretário Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG administrar e supervisionar o Teatro, sob responsabilidade do Município, nos termos do inciso XIV do art. 39 da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010; e nos termos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”;

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida””, a título unilateral, precário e discricionário, para o(a) Associação Comunitária Cultural Refúgio 90 – Instituto Social Lapidar, CNPJ: 13.616.937/0001-38, estabelecido(a) na Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366, Asteca, Santa Luzia-MG doravante denominado(a) AUTORIZATÁRIO(A), representado(a) por Lázaro Galdino dos Santos. [dados ocultados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14/08/2018], para a realização do evento “Espetáculo as Aventuras de Moana Lapidar”, a ser realizado no dia 23 de novembro 2024 (sábado), no horário das 18:00 horas às 22:00 horas.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Espetáculo as Aventuras de Moana Lapidar”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será de 1 (um) dia, sendo no dia 23 de novembro 2024 (sábado), no horário das 08:00 às 22:00 horas.

Art. 3º As obrigações do(a) AUTORIZATÁRIO(A) estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria presente no ANEXO ÚNICO.



Art. 4º O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida não disponibiliza nenhum equipamento sonoro ou iluminação para os eventos nele realizados, conforme parágrafo 2.5 da Cláusula Segunda, presente no Termo Administrativo de Autorização de Uso no ANEXO ÚNICO.

Art. 5º É proibida a utilização de quaisquer tipo de confetes ou papel picado, serpentina, SKYPAPER, bem como fogos pirotécnicos no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, máquina de fumaça e quaisquer tipos de lanche no recinto. Faixas que contenham material resistente que possa perfurar cadeiras ou acidentará alguém e, ainda, a utilização de instrumentos sonoros nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida.

Art. 6º O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida tem 234 (duzentos e trinta e quatro) lugares, devendo ser respeitado conforme laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG fixado na portaria de entrada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

**Cassiano Luís Boldori**

Secretário Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PMSL

### ANEXO ÚNICO

**TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Cultura e do Turismo, Cassiano Luís Boldori, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal E Associação Comunitária Cultural Refúgio 90 – Instituto Social Lapidar, CNPJ: 13.616.937/0001-38, estabelecido(a) na Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366, Asteca, Santa Luzia-MG, doravante denominado(a) AUTORIZATÁRIO(A), representado(a) por **Lázaro Galdino dos Santos**, [dados ocultados, conforme a [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\), Lei nº 13.709, de 14/08/2018](#)], para a realização do evento “**Espectáculo as Aventuras de Moana Lapidar**”, a ser realizado **no dia 23 de novembro 2024 (sábado), no horário das 18:00 horas às 22:00 horas**, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se como instrumento de autorização de uso do bem público denominado Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, situado na Rua Direita, 373, Bairro Centro, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo(a) AUTORIZATÁRIO(A), para a realização do evento referente ao presente Termo Administrativo; e,

1.2. **Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZATÁRIO(A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento referente ao presente Termo Administrativo;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Contratar e custear qualquer material técnico ainda que existente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais; inclusive de limpeza, independentemente de haver mais de uma cessão de evento;

2.6. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu; inclusive procedendo com a limpeza do espaço durante a realização do evento, deixando-o nas mesmas condições em que fora entregue, independentemente de haver mais de uma cessão de evento; e,

2.7. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 1 (um) dia, sendo no dia 23 de novembro de 2024 (sábado), no horário das 08:00 às 22:00 horas; e,

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

[3]

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Os eventos a serem realizados com contribuição de alimentos não perecíveis serão doados às Instituições do Cadastro Municipal de Santa Luzia/MG;

4.2. Os eventos a serem realizados com bilheteria paga, 10% (dez por cento) da venda deverá ser destinada à Municipalidade para aplicação no Fundo Municipal de Cultura, e deverá ser garantida a meia-entrada, nos termos da Lei nº 12.933./2013;

4.2. O depósito ou transferência bancária deverá ser feito em até 05 (cinco) dias após a realização do evento, sendo o respectivo comprovante enviado para o email: [cultura@santaluzia.mg.gov.br](mailto:cultura@santaluzia.mg.gov.br), que deverá constar: número de bilhetes vendidos, valor total arrecadado; e,

4.3. Os dados para depósito e ou transferência bancária são: Banco do Brasil, Agência: 2582-8, C/C: 65658-5 Fundo Municipal de Cultura. CNPJ: 18.715.409/0001-50. Dígito Identificador: CPF do depositante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; e,

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao(à) AUTORIZATÁRIO(A).

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para ao(à) ora AUTORIZATÁRIO(A), ficando reservada ao Município/AUTORIZANTE a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O(A) AUTORIZATÁRIO(A) não poderá transferir, ceder ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do AUTORIZANTE, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. **O(A) AUTORIZATÁRIO(A) se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel;**

6.6. A AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida;

6.7. É PROIBIDO o uso de grampos, parafusos, cola branca, cola quente e fitas adesivas, em qualquer parte do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, inclusive na parede do palco, coxias, paredes e portas do camarim, só sendo permitido o uso de alfinetes [o não cumprimento dessa cláusula, acarretará ao(à) AUTORIZATÁRIO(A) uma proibição de se apresentar no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, por um período de 02 (dois) anos];

6.8. Todo e qualquer dano às instalações do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida sem prévia solicitação e autorização, sem prejuízo da multa estipulada neste contrato, obrigará o(a) AUTORIZATÁRIO(A) a realizar o integral ressarcimento dos danos;

6.9. É PROIBIDO o consumo de qualquer tipo de alimento nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, com exceção do camarim e da sala de apoio, sendo terminantemente PROIBIDO também o uso de bebidas alcoólicas;

6.10. Ficará a cargo do(a) AUTORIZATÁRIO(A) a contratação de 1 (UM) BRIGADISTA, 1 (UM) PORTEIRO E 1 (UM) PRESTADOR DE SERVIÇOS GERAIS, devendo os mesmos ficarem presentes durante o evento;

6.11. Serão de inteira responsabilidade do(a) AUTORIZATÁRIO(A) as despesas relativas ao transporte de cenários, equipamentos, pessoas, bem como sua hospedagem e alimentação;

6.12. Será de inteira responsabilidade do(a) AUTORIZATÁRIO(A) a liberação do espetáculo e o recolhimento das respectivas taxas junto à Sociedade Brasileira de Autores – SBAT ou ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD bem como a Certidão Liberatória da Ordem dos Músicos;

6.13. A retirada do material dos espetáculos e outros eventos deverá ocorrer logo após ao término da última sessão [o não atendimento do presente item, acarretará no encaminhamento do material deixado no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida ao Depósito Municipal e só poderá ser retirado por meio de instauração de processo administrativo];

6.14. O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida não se responsabiliza pelos objetos pessoais, instrumentos musicais, materiais cênicos e outros de propriedade do permissionário que porventura venham a ser extraviados e/ou danificados no período de ocupação do mesmo;

6.15. O(A) AUTORIZATÁRIO(A) será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais, bem como é de sua responsabilidade recolher todos os tributos, contribuições e taxas públicas relativas à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares;

6.16. O(A) AUTORIZATÁRIO(A) fica obrigada a indenizar o Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida por eventuais danos às dependências e equipamentos enquanto estiver sob sua responsabilidade;

6.17. A colocação dos materiais de divulgação dos espetáculos e patrocinadores no hall do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida e espaços destinados a este fim, somente serão permitidas após a aprovação pelo AUTORIZANTE; e,

6.18. O(A) AUTORIZATÁRIO(A) deverá tomar os cuidados para que o evento seja encerrado, no máximo, até às 22 horas do mesmo dia de início.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; e,

7.2. Por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor.[4]

AUTORIZANTE PREFEITURA DE SANTA LUZIA POR CASSIANO LUIS BOLDORI SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO	AUTORIZATÁRIO(A) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL REFÚGIO 90- INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR CNPJ: 13.616.937/0001-38 POR Lázaro Galdino dos Santos [dados ocultados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14/08/2018]
--	--

[1] A presente Portaria faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas com a assinatura do Secretário Municipal da Cultura e do Turismo na Página 1 de 4.

[2] O presente Anexo Único faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas, inicia na Página 2 de 4, finaliza na Página 4 de 4 com a assinatura do AUTORIZANTE e do(a) AUTORIZATÁRIO(A) na Página 4 de 4.

[3] O presente Anexo Único faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas, inicia na Página 2 de 4, finaliza na Página 4 de 4 com a assinatura do AUTORIZANTE e do(a) AUTORIZATÁRIO(A) na Página 4 de 4.

[4] O presente Anexo Único faz parte do Documento que contém 4 (quatro) páginas numeradas, inicia na Página 2 de 4, finaliza na Página 4 de 4 com a assinatura do AUTORIZANTE e do(a) AUTORIZATÁRIO(A) na Página 4 de 4.

[Portaria SMCT Nº 76, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024 E TERMO LAPIDAR](#)

## IMPAS

### PORTARIA Nº 058 DE 2024

“Dispõe sobre concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69A, inciso IX da Lei Municipal Nº 2.644/2006, com alterações da Lei Nº 2.940/2008, resolve:

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do art. 45 da Lei Municipal Nº 2.644/2006**, à servidora **LUZIA CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA, matrícula 9.450**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de **19/11/2024**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA Nº 059 DE 2024

“Dispõe sobre concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69A, inciso IX da Lei Municipal Nº 2.644/2006, com alterações da Lei Nº 2.940/2008, resolve:

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **art. 40, §1º, inciso III ‘a’ da CF com redação da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 40, §5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do art. 23 da Lei Municipal Nº 2.644/2006**, à servidora **ÉRIKA MOREIRA DE MELO, matrícula 17.678**, ocupante do cargo de **Professor (PEB III)**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de **19/11/2024**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

Auto de infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 1463	Nº 81/2024	Lindaura Pereira Godinho	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

21 de novembro de 2024.

**Andréa Cláudia Vacchiano**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

## GABINETE

### LEI Nº 4.783, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDUR no Município de Santa Luzia - MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDUR, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, paritário, julgador e deliberativo no âmbito da sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º** O COMDUR terá como objetivo principal promover a participação da sociedade na formulação, execução e acompanhamento das políticas de desenvolvimento urbano do Município.

**Art. 3º** Compete ao COMDUR:

I - propor diretrizes e normas regulamentares para a política municipal de desenvolvimento urbano;

II - acompanhar e opinar sobre a execução do Plano Diretor, planos municipais urbanos, programas, operações urbanas consorciadas e projetos de desenvolvimento urbano;

III - promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades envolvidos no desenvolvimento urbano;

IV - analisar e deliberar sobre as medidas mitigadoras e compensatórias apontadas pelas secretarias municipais quando da finalização dos Estudos de Impacto de Vizinhança, não podendo criar nenhuma outra medida;

V - realizar audiências públicas e consultas populares sobre temas de interesse urbano;

VI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como posturas municipais, visando adequar ao desenvolvimento urbano adequado em observância ao Plano Diretor Municipal;

VII - deliberar sobre casos omissos na legislação urbana municipal;

VIII - analisar e julgar recursos quando este for estabelecido como 2ª instância recursal;

IX - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para manutenção do desenvolvimento urbanístico sustentável;

X - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento urbanístico sustentável;

XI - responder a consultas sobre matéria referente ao desenvolvimento urbano do Município; e

XII - elaborar o seu Regimento Interno que deverá ser votado e aprovado por maioria simples de seus conselheiros em até 03 (três) meses da publicação desta Lei.

**Art. 4º** O COMDUR será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

c) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

d) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;

f) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes; e

g) 01 (um) vereador da Câmara Municipal de Santa Luzia – MG, que será indicado pelo seu Presidente;

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

b) 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

c) 01 (um) representante da Entidade de Ensino Urbanístico;

d) 01 (um) representante da Associação Empresarial;

e) 02 (dois) representantes da Associação de Bairro; e

f) 01 (um) representante de ONG.

§ 1º Os membros do COMDUR terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Será presidente nato do COMDUR o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 3º O vice-presidente será eleito entre os representantes da sociedade civil e assim ficará pelo período de seu mandato, sendo possível a sua recondução por igual período.



§ 4º Aplica-se aos conselheiros as hipóteses de impedimento e suspeição da lei civil.

Art. 5º O COMDUR se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano será responsável pelo suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMDUR.

Art. 7º Será nomeado um secretário executivo para este Conselho que deverá pertencer ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º Os conselheiros irão exercer seus mandatos de forma gratuita, sendo vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

Art. 9º As reuniões serão públicas, sendo facultado aos munícipes solicitar por escrito, com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente após aprovação pelo Conselho.

Art. 10. No caso de alguma destas entidades/setores deixarem de existir, o Conselho definirá a forma de substituição preservando os critérios e a proporcionalidade das representações e o tempo restante para o mandato vigente.

Art. 11. As decisões do Conselho deverão ser públicas e transparentes, com a divulgação das atas das reuniões contendo suas decisões no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia – MG e sua disponibilização na página da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, situada no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 21 de novembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### LEI Nº 4.784, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, que “Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Santa Luzia, e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas e condições para a aplicação do instrumento de política urbana denominado Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, instituído pelos arts. 36 a 38 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, e previsto na Lei nº 2.699, de 10 de outubro de 2006, Plano Diretor de Santa Luzia, assim como para o Relatório de Impacto de Circulação – RIC.”

Art. 2º O inciso XII do caput do art. 3º da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

XII - Termo de Referência - TR: documento a ser entregue pelo órgão municipal competente da Administração ao interessado na implantação ou no funcionamento de empreendimentos ou atividades no Município, após avaliação do Formulário de Licenciamento Urbanístico - FLU pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impactos Urbanísticos, contendo orientações técnico-administrativas quanto à apresentação dos estudos técnicos a integrar o EIV, e quanto aos documentos que deverão compor o processo de Licenciamento Urbanístico;

.....”

Art. 3º O caput e o § 1º do art. 7º da Lei nº 4.270, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os empreendimentos e atividades classificados como de impacto urbano serão submetidos ao Licenciamento Urbanístico, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, devendo elaborar o EIV.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, poderá classificar como de impacto urbano e exigir, motivadamente, elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para empreendimentos e atividades não constantes no Anexo I, observados impactos urbanos de incomodidade significativos definidos no art. 14, respeitado o contraditório e ampla defesa.

.....”

Art. 4º O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.270, de 2021, fica transformado em § 1º passando a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 8º .....

§ 1º Para os casos dispostos no caput, a aprovação do EIV e a emissão da Licença Urbanística - LU constituirão pré-requisitos para emissão do Alvará de Habite-se e Alvará de Localização e Funcionamento, respeitados os prazos previstos nesta Lei.

§ 2º Para empreendimentos ou atividades que estejam em funcionamento após a publicação da Lei Federal nº 10.257, de 2001, poderá ser expedido Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, mediante apresentação de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano atestando que o requerente está em processo de regularização perante a Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, constando o prazo concedido.”

Art. 5º O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, classificar como de impacto urbano e exigir, motivadamente, elaboração do EIV para aprovação de projeto de modificação ou ampliação de empreendimentos já instalados, desde que previstos no Anexo I, mesmo quando a área construída a ser ampliada for inferior a 20% (vinte por cento) daquela do projeto original, na hipótese destas

alterações criarem impactos urbanos de incomodidade significativa, conforme definido no art. 14.”

Art. 6º O art. 10 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O EIV poderá, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, e observados os impactos urbanos previstos no art. 14, ser dispensado em caso de empreendimentos desenvolvidos pelos entes públicos ou terceiro setor sem fins lucrativos, que tenham reconhecidos seu relevante interesse público.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, deverá emitir relatório fundamentando o deferimento ou indeferimento da dispensa.”

Art. 7º O inciso V do caput do art. 14 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes incisos VIII a XIV ao seu caput:

“Art. 14. ....

.....

V - mobilidade urbana, geração de tráfego e demanda por transporte público, considerando-se as condições de tráfego, transporte e circulação, inclusive para pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o incremento do número de viagens e as modificações viárias necessárias para operação do empreendimento ou atividade, a demanda por novas linhas de transporte público, mudanças de itinerário e paradas de ônibus;

.....

VIII - índice de impermeabilização e impacto no sistema de drenagem;

IX - características geológicas e geotécnicas do solo;

X - qualidade ambiental urbana, incluindo aspectos como poluição sonora, atmosférica, visual e hídrica, vegetação e arborização urbana;

XI - benefícios, ônus e problemas futuros a serem gerados quando da implantação da atividade ou do empreendimento, inclusive os custos de redimensionamento ou urbanização de equipamentos que venham a se tornar necessários em função de sua implantação;

XII - impactos esperados nas fases de implantação e operação do empreendimento ou atividade, inclusive sobre os empreendimentos e as atividades instaladas;

XIII - impacto socioeconômico na população residente ou atuante na vizinhança imediata e mediata; e

XIV - empregos gerados com o empreendimento ou a atividade.

.....”

Art. 8º O parágrafo único do art. 16 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ....

.....

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, indicará a necessidade de adoção de outros critérios para definição da área de influência, fundamentadamente, observadas especificidades do empreendimento ou atividade e respeitado o contraditório.”

Art. 9º O art. 20 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Será dada publicidade no site oficial e por outros meios aos documentos integrantes do EIV, que também ficarão disponíveis para consulta, por qualquer interessado, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, salvo documentos classificados como sigilosos de acordo com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação.”

Art. 10. O art. 22 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O TR será emitido após a avaliação do FLU pela Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, com base nas orientações fornecidas pelas Secretarias competentes quanto à elaboração do EIV e aos demais documentos que deverão compor o processo de Licenciamento Urbanístico.”

Art. 11. O § 1º do art. 23 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. ....

§ 1º Mediante requerimento do interessado, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, por uma única vez, de forma fundamentada, por mais 90 (noventa) dias.

.....”

Art. 12. O art. 24 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 24. O EIV será analisado, individualmente, por integrantes das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

III - Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;

IV - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes; e

V - Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo será responsável pela análise do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV somente quando a área a ser estudada estiver localizada no entorno de bens tombados.

§ 2º Excepcionalmente poderão ser convocadas outras Secretarias para auxiliar nas análises e sugestões das medidas mitigadoras e compensatórias, desde que sejam realizadas por representantes habilitados e guardem pertinência com o empreendimento analisado.”

Art. 13. O caput do art. 25 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Concluída a análise e caracterizada incompletude ou reprovação do EIV, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, notificará o responsável legal ou o responsável técnico pelo empreendimento ou atividade.

.....”

Art. 14. O caput e o § 2º do art. 26 da Lei nº 4.270, de 2021, passam a vigorar com a seguinte

redação:

“Art. 26. Concluída a análise, deferido o EIV, e assinado o Termo de Compromisso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano submeterá o estudo e as medidas potencializadoras, mitigadoras e compensatórias ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDUR, que deliberará a respeito.

§ 2º A publicação da decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDUR será condicionante para elaboração do TC.

Art. 15. Fica acrescido o seguinte art. 26-A à Lei nº 4.270, de 2021:

“Art. 26-A. Concluída a deliberação no COMDUR, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano emitirá o Termo de Compromisso - TC, com força de título executivo extrajudicial, que conterà:

I - as obrigações do interessado definidas na Licença Urbanística - LU;

II - os prazos de cumprimento das obrigações; e

III - a penalidade decorrente do seu descumprimento.

§ 1º A assinatura do TC será condicionante para emissão da LU.

§ 2º As obrigações serão tecnicamente motivadas por cada Secretaria que as apontar e consistirão em obrigações de fazer ou, excepcional e fundamentadamente, em obrigações de pagar e aplicadas na área de influência do empreendimento.

§ 3º O COMDUR não poderá exigir novas medidas mitigadoras e/ou compensatórias sugeridas pelas Secretarias, apenas deferi-las ou indeferi-las, justificadamente.

§ 4º O valor da multa eventualmente paga será aplicado na área de influência do empreendimento.

§ 5º Ultrapassado o prazo previsto no inciso II do caput e não cumpridos os termos da licença, o empreendimento ou atividade terá sua licença ou autorização cassada.

§ 6º Caso as obrigações definidas não possam ser executadas na área de influência do empreendimento, admite-se, excepcional e fundamentadamente, designação de área diversa para sua execução.

§ 7º Após assinado pelo responsável do empreendimento e pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, o Termo de Compromisso será parte integrante da Licença Urbanística.”

Art. 16. O art. 27 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Assinado o Termo de Compromisso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano emitirá a Licença Urbanística - LU.

§ 1º A LU constitui pré-requisito para emissão de licenças que autorizam instalação e operação, alvarás de construção e funcionamento iniciais de empreendimentos e atividades classificadas como de Impacto Urbano nos termos desta Lei.

§ 2º A LU será acompanhada do Termo de Compromisso, que conterà as diretrizes para o projeto, implantação e funcionamento, bem como as medidas potencializadoras, mitigadoras e compensatórias do empreendimento ou atividade, acompanhadas dos prazos para cumprimento.

§ 3º A LU constitui documentação obrigatória para abertura do processo de Alvará de Construção dos empreendimentos e atividades de impacto urbano.

§ 4º O Habite-se será emitido mediante comprovação do cumprimento das obrigações definidas na LU.

§ 5º A emissão de licenças ou diretrizes preliminares, não relacionados à instalação ou ao funcionamento dos empreendimentos ou atividades, é independente da emissão da LU.”

Art. 17. O § 1º do art. 28 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. ....”

§ 1º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impactos Urbanísticos, deliberar ou não a realização do procedimento integrado, motivadamente, o qual deverá ter também a anuência dos interessados para a sua realização.

Art. 18. O art. 31 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impactos Urbanísticos, poderá fundamentadamente exigir EIV Corretivo mesmo para aqueles empreendimentos multifamiliares/residenciais anteriores à Lei Federal nº 10.257, de 2001, desde que se enquadrem nas exigências de apresentação do EIV.

Art. 19. O § 4º do art. 33 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. ....”

§ 4º Dar-se-á obrigatória a publicidade ao TC, assim que for emitido, através da página do site da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que deverá informar também sobre o cumprimento das medidas impostas.”

Art. 20. O inciso IV do caput do art. 35 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. ....”

IV - demais medidas que cada Secretaria responsável pela análise dos estudos, fundamentadamente, julgar necessárias.”

Art. 21. Os incisos V e XI do caput do art. 39 da Lei nº 4.270, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. ....”

V - implantação, urbanização, cercamento e/ou requalificação de área pública;

XI - demais medidas que cada Secretaria responsável pela análise dos estudos, fundamentadamente, julgar necessárias.”

Art. 22. O caput e os §§ 1º e 3º do art. 41 da Lei nº 4.270, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

§ 1º As penalidades multa e advertência por escrito não poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 3º Quando da aplicação da advertência, o prazo a ser estabelecido para a regularização da situação, objeto desta penalidade, poderá se dar entre 05 (cinco) a 60 (sessenta) dias, não sendo possível a prorrogação.”

Art. 23. O art. 43 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. A imposição da penalidade multa deverá ser comunicada à Gerência Tributária, setor afeto à Secretaria Municipal de Finanças.”

Art. 24. O art. 44 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A multa aplicada deverá ser recolhida, na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, dentro de 20 (vinte) dias úteis, contados do retorno do aviso de recebimento da notificação recebida pelo infrator ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade.”

Art. 25. O caput do art. 45 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A notificação será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano diretamente ao infrator por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da aplicação da penalidade.

Art. 26. O caput do art. 49 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. As penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 27. O art. 50 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. O infrator terá 20 (vinte) dias úteis para apresentar defesa, contados do recebimento da notificação, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.”

Art. 28. O art. 53 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Reprovado o EIV, persistindo as incorreções apontadas quando da caracterização da incompletude ou discordando o interessado da análise, poderá ser apresentado recurso, direcionado ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, referentes ao EIV, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação do interessado.”

Art. 29. O caput do art. 54 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. Da decisão em primeira instância caberá recurso ao COMDUR.

Art. 30. O caput do art. 58 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. Os interessados cuja situação jurídica tenha sido tutelada pela legislação anteriormente vigente e que não estejam definitivamente constituídas terão 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para solicitarem junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano o enquadramento na presente Lei.

Art. 31. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 4.270, de 2021:

I - §§ 3º ao 5º do art. 26;

II - §§ 6º e 7º do art. 27;

III - art. 56; e

IV - art. 57.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 21 de novembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

## LEI Nº 4.785, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.781, de 16 de outubro de 2024, que “Regulamenta a atividade de camelôs no Município de Santa Luzia – MG”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 4.781, de 16 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 16. A distância entre as barracas é de 07 (sete) metros, excetuando-se os locais onde, por consenso na Comissão Especial, seja dada outra orientação quanto ao assentamento.

§ 1º Na Avenida Brasília só serão permitidas pelo Executivo até 50 (cinquenta) barracas, observando o distanciamento estabelecido no caput.

§ 2º Nos demais locais a quantidade de barracas será determinada observando apenas o distanciamento estabelecido no caput deste artigo.”



Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 21 de novembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

#### LEI Nº 4.786, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Anexo V, referente às Emendas Impositivas, da Lei nº 4.549, de 30 de dezembro de 2022, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V, que trata das Emendas Impositivas para o Exercício de 2023, constante na Lei nº 4.549, de 30 de dezembro de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Com vistas ao atendimento do disposto no inciso III do § 3º do art. 137-A da Lei Orgânica do Município, ficam autorizadas, por ato do Poder Executivo, a abertura de créditos adicionais, bem como a realização de remanejamentos orçamentários necessários para execução orçamentária dos novos objetos das emendas impositivas, nos limites indicados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 21 de novembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

#### ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º)

Link de acesso ao Anexo Único:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/XgaMtp1Vdjsx8KX>

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

#### LEI Nº 4.787, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Anexo VIII, referente às Emendas Impositivas, da Lei nº 4.690, de 29 de dezembro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo VIII, que trata das Emendas Impositivas para o Exercício de 2024, constante na Lei nº 4.690, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Com vistas ao atendimento do disposto no inciso III do § 3º do art. 137-A da Lei Orgânica do Município, ficam autorizadas, por ato do Poder Executivo, a abertura de créditos adicionais, bem como a realização de remanejamentos orçamentários necessários para execução orçamentária dos objetos das emendas impositivas, nos limites indicados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 21 de novembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

#### ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º)

Link de acesso ao Anexo Único:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/nY9SgqD0oxCsCDP>

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

#### DECRETO Nº 4.431, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera dispositivos do Decreto nº 4.320, de 03 de abril de 2024, que “Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Posturas, nos termos do Decreto nº 3.103, de 14 de março de 2016”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 346 da Lei Complementar nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, Código de Posturas do Município, que “Estabelece normas relativas às posturas no Município de Santa Luzia e dá outras providências”, dispõe que da decisão de primeira instância caberá recurso ao Conselho Municipal de Posturas, a ser definido por Decreto do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.103, de 14 de março de 2016, que “Revoga o Decreto nº 3.088, de 25 de janeiro de 2016, regulamenta os artigos 341 a 347, da lei nº 1.545, de 28 de setembro de 1992 – Código de Posturas do Município, e institui o Conselho Municipal de Posturas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.103, de 2016, o Conselho Municipal de Posturas é órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos e procedimentos previstos na Lei Complementar nº 1.545, de 1992, por força de suas atribuições;

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acerca da necessidade de atualização dos membros do Conselho Municipal de Posturas,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “b” do inciso I e as alíneas “a” e “b” do inciso IV, ambos do caput do art. 1º do Decreto nº 4.320, de 03 de abril de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - .....

.....

b) Carolina de Paula Zeferino Magalhães, matrícula nº 34.683, como suplente;

.....

IV - .....

Maria Cecília Santos Augusto Alves,, matrícula nº 33.777, como titular; e

Stefanni Bianca Martins Moreira, matrícula nº 37.153, como suplente.

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 21 de novembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] SEI nº 24.5.000000922-1

#### DECRETO Nº 4.433, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Determina a instauração da Comissão Municipal de Avaliação de Apostilamento no Município de Santa Luzia-MG, revoga o Decreto nº 2.454, de 22 de junho de 2010 e demais disposições em contrário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e com amparo no art. 16 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 1º do Decreto 2.455, de 22 de junho de 2010, que dispõe que a Comissão Municipal de Avaliação de Apostilamento será responsável pela instrução do processo e encaminhamento ao Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas; e

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas através do SEI nº 24.15.000002284-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica a instaurada a Comissão Municipal de Avaliação de Apostilamento, que terá a responsabilidade de analisar os requerimentos e os títulos declaratórios de apostilamento expedidos e elaborar parecer técnico, indicando se os servidores preenchem ou preencheram os requisitos estabelecidos em lei, encaminhando o processo ao Secretário de Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Municipal de Avaliação de Apostilamento que conduzirá os trabalhos de que trata o art. 1º:

I - Sandra Ribeiro de Araújo Barros, matrícula nº 28.564;

II - Claudia Barboza Sodre, matrícula nº 17.582; e

III - Rosiane Aparecida dos Santos, matrícula nº 34.687.

§ 1º O servidor designado nos termos do inciso I do caput será o presidente da Comissão.

§ 2º Os servidores designados para compor a Comissão de que trata o caput não poderão se recusar ao chamamento, dado que a aceitação constitui dever funcional.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2.454, de 22 de junho de 2010 e demais disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 21 de novembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**RETIFICAÇÃO Nº 11/2024 DE ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CONSIDERANDO que conforme o Manual de Padronização dos Atos Normativos e Administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, o instituto da retificação deve ser utilizado nos casos em que o texto publicado corresponde ao texto subscrito pela autoridade com lapso manifesto, o qual requer nova assinatura pelas autoridades envolvidas;

CONSIDERANDO que na retificação de matéria serão publicados apenas os tópicos alterados, emendados ou omitidos, com menção aos elementos essenciais à sua identificação; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Câmara Municipal de Santa Luzia acerca da necessidade de retificação da Lei nº 4.772, de 1º de outubro de 2024,

No art. 1º da Lei nº 4.772, de 1º de outubro de 2024, publicado na p. 06, da Edição nº 001105, Ano V, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia, no dia 1º de outubro de 2024, onde se lê: “Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG à Sra. Márcia Francisca Rosa de Carvalho”, leia-se: “Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Santa Luzia-MG à Sra. Márcia Francisca Rodrigues de Carvalho”.

Santa Luzia, 21 de novembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1]Ofício nº 143/2024.

**DECRETO Nº 4.430, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.996, de 08 de abril de 2022, que “Dispõe sobre a delegação de atos de ordenação de despesas e revoga o Decreto nº 3.338, de 13 de agosto de 2018”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que Secretários Municipais são auxiliares diretos do Prefeito, nos termos do inciso I do caput do art. 78 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 3.996, de 08 de abril de 2022, fica transformado em § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 1º .....

§ 1º Não existindo Secretário Municipal nomeado para uma pasta específica, nem servidor designado para responder interinamente por esta, ou em caso de afastamento, ausência ou impossibilidade do respectivo Secretário Municipal, a ordenação das despesas da respectiva Secretaria ficará sob responsabilidade:

I - do Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas;

II - do Secretário Municipal de Governo, na hipótese de afastamento, ausência ou impossibilidade do Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas; ou

III - do Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento, na hipótese de afastamento, ausência ou impossibilidade do Secretário Municipal de Governo.

§ 2º As hipóteses dos incisos I a III do § 1º deverão ser observadas de forma sucessiva.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.996, de 2022, fica transformado em § 1º, ficando o artigo acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 3º .....

§ 1º .....

§ 2º Na hipótese de afastamento, ausência ou impossibilidade do Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas e do Secretário Municipal de Governo, a competência prevista no caput ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento.”

Art. 3º O parágrafo único do art. 3º-A do Decreto nº 3.996, de 2022, fica transformado em § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 3º-A .....

§ 1º Não existindo Secretário Municipal nomeado para uma pasta específica, nem servidor designado para responder interinamente por esta, ou em caso de afastamento, ausência ou impossibilidade do respectivo Secretário Municipal, a competência prevista no caput para a respectiva Secretaria ficará sob a responsabilidade:

I - do Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas;

II - do Secretário Municipal de Governo, na hipótese de afastamento, ausência ou impossibilidade do Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas; ou

III - do Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento, na hipótese de afastamento, ausência ou impossibilidade do Secretário Municipal de Governo.

§ 2º As hipóteses dos incisos I a III do § 1º deverão ser observadas de forma sucessiva.”

Art. 4º O parágrafo único ao art. 3º-B do Decreto nº 3.996, de 2022, fica transformado em § 1º, ficando o artigo acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 3º-B .....

§ 1º .....

§ 2º Na hipótese de afastamento, ausência ou impossibilidade do Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas e do Secretário Municipal de Governo, a competência prevista no caput ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 21 de novembro de 2024

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**DECRETO Nº 4.432, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera dispositivo do Decreto nº 3.642, de 09 de setembro de 2020, que “Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, área situada no Município de Santa Luzia, nos termos do inciso V do art. 71 da Lei Orgânica e dos arts. 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a manifestação[1] da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHR a respeito da necessidade de retificação dos dados de localização/endereço do imóvel disposto através do Decreto nº 3.642, de 09 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto nº 3.642, de 09 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, a se efetivar, mediante anuência do proprietário para adequações urbanísticas, o trecho compreendido no perímetro da Fazenda das Pedras, registrado sob a matrícula nº 15.204 no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Luzia, no lugar denominado Castanheiras, com área de 5.374,07 m², (cinco mil trezentos e setenta e quatro vírgula zero sete metros quadrados), perímetro 934,78 m (novecentos e trinta e quatro vírgula setenta e oito metros), de propriedade da Liberdade Imóveis LTDA.

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 21 de novembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] SEI nº 24.10.000000391-0